# SERVIÇO PUBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.388 - DE 1º DE ABRIL DE 1986

EMENTA: Estabelece critérios para a contratação de professor visitante na Universidade Federal do Parã, de acordo com as disposições previstas nos Decretos números 85.487/80 e 87.867/82.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 1º de abril de 1986, promulga a seguinte

# RESOLUÇÃO:

#### FINALIDADE

Art. 1º O professor visitante será contratado para atender a programa especial de ensino ou pesquisa, ou a ambos, com a finalidade de propiciar o intercâmbio acadêmico, científico e cultural, a nível institucional, nacional e intermacional.

Paragrafo unico. A atividade de extensão, quando caracterizada por curso e como programa especial de ensino, poderá enquadrar-se na disposição do caput deste artigo.

### CARACTERÍSTICAS E CRITÉRIOS

- Art. 2º O professor visitante será pessoa de reconhecido renome e será admitido na forma prevista no Capítulo III do Decreto nº 85.487/80 com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 87.867/82.
  - § 1º Não preenche à condição de reconhecido renome a mera apresentação de um diploma de pós-graduação stricto sensu, havendo necessidade do reexame dos aspectos concernentes à capacidade didática e à projeção do interessado nos campos científico, artístico ou cultural.

- § 2º Os critérios para averiguação do reconhecido renome não se confundem com as exigências estabelecidas pela Resolução nº 866/82-CONSEP para reconhecimento da alta qualificação científica ou notório saber para efoi to de inscrição em concurso público para professor titular.
- Art. 3º Para a contratação de professor visitante será exigida a titulação mínima de mestre, salve os casos especiais em que a pessoa proposta seja considerada de reconhecido renome.
- Art. 4º Não poderá ser contratada como professor visitante pessoa que tenha qualquer vinculação atual com a Universidade Federal do Pará, salvo se aposentado.

# PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

Art. 5º A forma de contratação será estipulada de acordo com a le gislação trabalhista em vigor.

Parágrafo único. A contratação será feita por um prazo de terminado de até dois anos, improrrogavel, segundo o previsto no Decreto nº 87.867/82.

## FIXAÇÃO DE REMUNERAÇÃO

Art. 6° O professor visitante será contratado em categoria a ser fixada de acordo com o título de pos-graduação de que for detentor, ficando o nível a ser definido nom base no currículo apresentado, na forma dos seguintes critérios:

#### I - Nível Al

Possuir experiência científica comprovada e o título de Mestre na area de conhecimento respectiva.

#### II - Nivel A2

Possuir, no mínimo, dois (2) anos de experiência científica comprovada e o título de Mestre na área de conhecimento respectiva.

#### III - Nivel A3

Possuir, no mínimo, quatro (4) anos de experiência científica comprovada e o título de Mestre na área de conhecimento respectiva.

#### IV - Nivel A4

Possuir, no mínimo, seis (6) anos de experiência cien tífica comprovada e o título de Mestre na área de co nhecimento respectiva.

#### V - Nivel A5

Possuir experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

#### VI - Nível A6

Possuir, no mínimo, dois (2) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

#### VII - Nivel A7

Possuir, no mínimo, quatro (4) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

#### VIII - Nivel A8

Possuir, no mínimo, seis (6) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre  $D_{\underline{0}}$  cente na área de conhecimento respectiva.

#### IX - Nivel A9

Possuir acima de oito (8) anos de experiência científica comprovada e o título de Doutor e/ou Livre Docente na área de conhecimento respectiva.

#### X - Nivel B

Possuir, no mínimo, dez (10) anos de experiência com provada, através de vivência geradora de fecundidade docente, continuidade e aceitabilidade da produção in telectual, tirocínio competente, reconhecimento associativo e o título de graduação na área de conhecimento respectiva.

Parágrafo único. No caso da avaliação pertinente ao Nível B, adotar-se-ão os mesmos critérios de fe cundidade docente, continuidade e aceita bilidade da produção intelectual, tirocínio competente e reconhecimento associativo, constantes do art. 4º, da Resolução nº 866-CONSEP, de 21 de setembro de 1982.

JSI

- Art. 7º Fica criada a Tabela de retribuição do professor visitante, na forma do Anexo, que passa a integrar a presente Resol<u>u</u> ção.
  - Parágrafo único. O professor visitante oriundo de institui ção onde o acesso à carreira do magisté rio é feito através de concurso público, atribuir-se-a salário igual ao pago na Uni versidade Federal do Pará.
- Art. 8º O professor visitante será contratado em regime de dedica ção exclusiva, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada do departamento didático-científico, ser contratado no regime de tempo integral.
  - Art. 9º O professor visitante contratado receberá passagem e gratificação de ajuda de custo de transferência de até dois sa lários, proporcional ao tempo de permanência na Universida de Federal do Pará, quando proceder o mesmo de outro município fora da região metropolitana de Belém, estado ou país.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10 A contratação de professor visitante deverá ser solicitada pelo departamento através de proposta justificada com os seguintes documentos:
  - a) demonstrativo das necessidades;
  - b) curriculum vitae do professor a ser submetido para con tratação;
  - c) programa especial a ser desenvolvido, com o detalhamen to do período de execução;
  - d) cópia comprobatória dos títulos acadêmicos.
- Art. 11 A proposta do departamento deverá ser submetida ao Conse lho do Centro antes de ser encaminhada ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.
  - Parágrafo único. Quando se tratar de professor visitante vinculado a programa especial de pesquisa, pós-graduação ou extensão, deverão ser ou vidas as Câmaras competentes, antes de ser encaminhado à Câmara de Ensino que de verá se manifestar sobre o programa especial de ensino de graduação, à lotação e os critérios para contratação estabeleci dos nesta Resolução.

Art. 12. Esta Resolução passa a vigorar a partir da data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 1º de abril de 1986.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

# TABELA DE RETRIBUIÇÃO DO PROFESSOR VISITANTE DE QUE TRATA A RESCLUÇÃO Nº 1.388/86 DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA.

| CATEGORIA A NÍVEL | : REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE  |
|-------------------|----------------------------|
| A1                | : Professor Assistente I   |
| A2                | Professor Assistente II    |
| А3                | : Professor Assistente III |
| A4                | Professor Assistente IV    |
| A5                | Professor Adjunto I        |
| A6                | Professor Adjunto II       |
| A7                | Professor Adjunto III      |
| A8                | Professor Adjunto IV       |
| A9                | Professor Titular          |
| CATEGORIA B NÍVEL | REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE    |
| В                 | Professor Titular          |

